

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01992/09

Aposentadoria voluntária com proventos integrais ao tempo de contribuição de servidor do sexo feminino.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, quando cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 01992/09, referente à aposentadoria concedida à servidora Maria da Penha Ramos, Professora de Educação Básica II, matrícula nº 08.057-8, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o artigo 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitutional n° 41/2003 c/c o § 5° do artigo 40 da Constituição Federal; a servidora, pelo seu tempo de contribuição, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, em 24 de agosto de 2010.

> CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Fui presente:	
	Representante do Ministério Público